



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.948 /

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 27 DE JULHO DE 2013, QUE ‘DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 146, de 27 de julho de 2013, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2014, e dá outras providências”, fica concedido o desconto de 8% (oito por cento) para pagamento total à vista do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2014.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal